



SETEC – Serviços Técnicos Gerais

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

CONTRATO Nº 05/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de controle de pragas urbanas (DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO e DESINSETIZAÇÃO), bem como, LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA, para atender às necessidades a autarquia, conforme especificações, quantidades e localizações estabelecidos nos anexos I e II.

CONTRATANTE: SETEC – SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS

CONTRATADA: DEDETIZI CONTROLE DE PRAGAS LTDA – ME

DISPENSA DE LICITAÇÃO COM FULCRO NO ARTIGO 24, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º SETEC.2020.00000586-64 - DISEG

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 17.390,00 (dezesete mil e trezentos e noventa reais)

Pelo presente instrumento, de um lado, a **SETEC - SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS**, Autarquia municipal, com sede nesta cidade, na Praça Voluntários de 32 S/N, Ponte Preta, inscrita o CNPJ/MF sob n. 49.413.800/0001-23, inscrição estadual isenta, neste ato representada por seu Presidente **Sr. Andre Assad Mello**, inscrito no CPF nº 282.577.108-22 e RG nº 35.776.485-7, pela Diretora Adm. Financeiro, **Sra. Janáina de Souza Brito Novaes**, inscrita no CPF nº 188.182.318-04 e RG nº 28.042.303-2, e pelo Diretor Téc. Operacional, **Sr. Dirceu Pereira Junior**, inscrito no CPF nº 016.950.388-78 e RG nº 6.663.687-5, a seguir designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **DEDETIZI CONTROLE DE PRAGAS LTDA – ME**, com sede na cidade de Hortolândia(SP), na Rua Luiz Camilo de Camargo, 1.512; Remanso Campineiro, CEP: 13.184-420, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.122.799/0001-78, inscrição estadual isenta e inscrição municipal 18531, representada neste ato pela sócia **Sra. Camila Fernanda Costa da Silva**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG n.º 33801701 SSP-SP e inscrita no CPF/MF sob n.º 219.163.288-22, doravante designada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente TERMO DE CONTRATO, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas no **PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º SETEC.2020.00000586-64 – DISEG**, aplicando-se as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas posteriores alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços de controle de pragas urbanas (**DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO e DESINSETIZAÇÃO**), bem como, **LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA**, para atender às necessidades a autarquia, conforme especificações, quantidades e localizações estabelecidos nos anexos I e II, e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe, os quais são partes integrantes deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS

SETEC – Serviços Técnicos Gerais

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

PARÁGRAFO ÚNICO - O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

PARÁGRAFO ÚNICO - A execução dos serviços deverá ter início na data da assinatura do contrato, nos locais indicados no Termo de Referência, correndo por conta da **CONTRATADA** todas as despesas decorrentes e necessárias à sua plena e adequada execução, em especial as atinentes a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DAS PRORROGAÇÕES

A vigência do presente instrumento será de **12 (doze) meses**, com início na data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, respeitado o disposto no art. 57 da Lei de Licitações nº 8.666/93 com suas alterações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, iguais ou inferiores, a critério da **CONTRATANTE**, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo **CONTRATANTE** em até **90 (noventa) dias** antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Eventuais prorrogações serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO - A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da **CONTRATANTE** não gerará à **CONTRATADA** direito a qualquer espécie de indenização.

PARÁGRAFO QUINTO - Dentre outras exigências, a prorrogação somente será formalizada caso os preços mantenham-se vantajosos para o **CONTRATANTE** e consistentes com o mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido.

PARÁGRAFO SEXTO - Não obstante o prazo estipulado no *caput*, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada neste contrato, a **CONTRATADA** não terá direito a qualquer espécie de indenização.

SERGIO RENATO BUENO JUNIOR
Assessor Jurídico
SETEC

DM

SE

SE R 27



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS

SETEC – Serviços Técnicos Gerais

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

À CONTRATADA, **além das obrigações constantes do Termo de Referência**, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal, estadual e municipal, cabe:

I - A CONTRATADA deverá prestar os serviços de controle de pragas urbanas (**DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO e DESINSETIZAÇÃO**) (Cobras, aranhas, escorpiões, lacraias, taturanas, vespas, formigas, abelhas e marimbondos, lagartas, entre outros), compreendidos todos os locais internos e externos dos prédios, inclusive forros.

II - A CONTRATADA deverá prestar os serviços de **LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA** compreendidos todos os locais internos e externos dos prédios.

III - A CONTRATADA deverá elaborar e submeter à aprovação da CONTRATANTE, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da assinatura do contrato, cronograma contendo as datas prováveis para a execução dos serviços.

IV - As datas para a execução dos serviços deverão ser confirmadas pela CONTRATADA com a antecedência mínima de **3 (três) dias úteis**, salvo em casos excepcionais e de urgência, definidos assim pelo CONTRATANTE.

V - Os serviços deverão ser prestados sempre aos finais de semana e/ou feriados.

VI - A CONTRATADA deverá fornecer EPIs e EPCs aos profissionais envolvidos no serviço, inclusive aos servidores da CONTRATANTE que acompanharem a execução, bem como para aqueles que estiverem em serviço.

VII - A CONTRATADA deverá garantir a qualidade dos serviços prestados, devendo refazer os serviços que sejam considerados insatisfatórios, no todo ou em parte, em prazo determinado pela CONTRATANTE a contar do recebimento da notificação.

VIII - Serão realizadas **DOZE(12)** aplicações de DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO e DESINSETIZAÇÃO e combate aos animais peçonhentos ao ano, mensalmente e para a LIMPEZA DE CAIXAS D'ÁGUA serão de **DUAS(2)** realizações dos serviços por ano, semestralmente.

IX - Para a aplicação DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO e DESINSETIZAÇÃO envolverá a pulverização e a utilização de gel inseticida e iscagem, conforme as especificações descritas a seguir:

a) Pulverização (spray): emprego de bomba com pulverização em leque, de forma a penetrar em todas as frestas e esconderijos de insetos. Aplicações em todos os rodapés (internos e externos), sanitários, portais, caixas de gordura, esgotos, lixeiras, ralos, depósitos, salas de trabalho entre outras onde justifiquem esse tipo de aplicação.

b) Iscagem: para combate à roedores e animais peçonhentos de ação cumulativa, aplicadas em áreas secas nos locais onde justifiquem esse tipo de aplicação.

DM
se h
m.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS

SETEC – Serviços Técnicos Gerais

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

- c) Gel: Inseticida empregado em locais que inviabilizam a aplicação líquida, a serem definidos pela CONTRATADA e aprovados pela CONTRATANTE.
- d) As aplicações de inseticidas deverão ser feitas pelo processo de espargimento líquido (spray) e de gel.
- e) A desratização deverá ser realizada com o emprego de raticidas granulados e barras e/ou iscas, que serão colocados em lugares estratégicos, não acessíveis ao contato humano, e o produto utilizado deve ser inodoro, de eficácia comprovada e provocar morte e o ressecamento do rato, sem deixar mau cheiro.
- f) Os serviços contratados serão prestados mensalmente e terão garantia de 30 (trinta) dias entre uma aplicação e outra.
- g) A CONTRATANTE solicitará complementação de **DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO e DESINSETIZAÇÃO** à CONTRATADA, a qual será realizada, sempre que necessário, por meio de reaplicação dos produtos já mencionados. As aplicações que se fizerem necessárias no período de garantia serão consideradas aplicações complementares e não terão ônus para a CONTRATANTE.

X - Na execução dos serviços deverão ser utilizados produtos que não causem manchas nas paredes, divisórias, mobiliários, persianas, painéis e pisos. Os produtos devem ainda:

- a) serem antialérgicos e inofensivos à saúde humana;
- b) tomarem-se inodoros após 90 (noventa) minutos de aplicação;
- c) serem apresentados ao servidor designado pela CONTRATANTE embalados e devidamente lacrados pelo fabricante, devendo serem abertos para uso somente na presença daquele servidor.

XI - Deverão ser entregues antes de cada execução dos serviços a FISPIQ - Ficha De Informação De Produtos Químicos, a ASO - Atestado de Saúde Ocupacional dos colaboradores para trabalho com produtos químicos e cópia do Registro dos empregados.

XII - Das obrigações da CONTRATADA:

- a) Cumprir as normas da Resolução da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) RDC N° 52, de 22/10/2009 (que dispõe sobre o funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviços de controle de vetores e de pragas urbanas);
- b) Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, submetendo as razões à apreciação da CONTRATANTE;
- c) Comunicar, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução dos serviços;
- d) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre toda e qualquer informação da CONTRATANTE e de terceiros a que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do contrato.
- e) Indicar um preposto, o qual deverá responder pela CONTRATADA perante o CONTRATANTE.
- f) Exigir que seus empregados se submetam às normas e regulamentos internos da CONTRATANTE.
- g) Fornecer e exigir o uso de uniformes, crachás, EPIs e EPCs para os empregados que prestarão serviços para a CONTRATANTE, e permanecerem com os mesmos durante toda a prestação dos serviços nas dependências da CONTRATANTE.
- h) Quaisquer danos às instalações prediais da CONTRATANTE deverão ser reparados ou ressarcidos pela CONTRATADA.

XIII - Todos os serviços serão executados pela contratada, cabendo a Divisão de Serviços Gerais - DISEG apenas a fiscalização e o acompanhamento dos serviços.

SERGIO RENATO BUENO CIRCIÓ
Assessor Jurídico
SETEC



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS

SETEC – Serviços Técnicos Gerais

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

XIV – A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - O descumprimento das obrigações poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

PARÁGRAFO ÚNICO - Ao CONTRATANTE cabe:

- I - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade os serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- II - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado conforme descrito abaixo;

Gestor do Contrato: SINVAL JOSE SILVA ARAUJO - matrícula 1407;
E-mail: sinval.araujo@setec.sp.gov.br

Fiscal do Contrato: VACIL ANTÔNIO FERREIRA - matrícula 1111.
E-mail: diseq@setec.sp.gov.br.

- III - Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

O CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados por intermédio do gestor do contrato Sr. SINVAL JOSE SILVA ARAUJO, tendo como Fiscal do Contrato: Sr. VACIL ANTÔNIO FERREIRA, de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do CONTRATANTE.

PARAGRAFO SEGUNDO - A ausência de comunicação, por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e **Anexos**.

SÉRGIO RENATO BUENO CURCIO
Assessor Jurídico
SETEC



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS

SETEC – Serviços Técnicos Gerais

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO, DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E DO REAJUSTE

O valor total anual estimado deste instrumento contratual é de **R\$ 17.390,00** (dezesete mil trezentos e noventa reais), conforme Mapa (doc. Sei nº 3367794) e Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA (doc. Sei nº 2906175 fls. 18 e 19), com os valores assim discriminados:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO(R\$)	VALOR TOTAL(R\$)
1	PRÉDIO AUTARQUIA - TÉRREO; 1º PISO; 2º PISO E ENTORNO - DEDETIZAÇÃO.	12	160,00	1.920,00
2	PRÉDIO AUTARQUIA - TÉRREO; 1º PISO; 2º PISO E ENTORNO - HIGIENIZAÇÃO DE RESERVATÓRIOS - 2 UNIDADES DE 14.000 L.	2	460,00	920,00
3	CEMITÉRIO PARQUE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO - ADMINISTRAÇÃO; REFEITÓRIO; VESTIÁRIO; ALMOXARIFADO; OPERACIONAL E ÁREA DE VELÓRIOS - DEDETIZAÇÃO.	12	160,00	1.920,00
4	CEMITÉRIO PARQUE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO - ADMINISTRAÇÃO; REFEITÓRIO; VESTIÁRIO; ALMOXARIFADO; OPERACIONAL E ÁREA DE VELÓRIOS - HIGIENIZAÇÃO DE RESERVATÓRIOS - 1 UNIDADE DE 15.000L; 7 UNIDADES DE 500L E 1 UNIDADE DE 310L.	2	1.140,00	2.280,00
5	CREMATÓRIO MUNICIPAL - TODA A EDIFICAÇÃO - DEDETIZAÇÃO.	12	160,00	1.920,00
6	CREMATÓRIO MUNICIPAL - TODA A EDIFICAÇÃO - HIGIENIZAÇÃO DE RESERVATÓRIOS - 2 UNIDADES DE 500 L.	2	190,00	380,00
7	CEMITÉRIO DA SAUDADE - ADMINISTRATIVO; OPERACIONAL E VESTIÁRIOS - DEDETIZAÇÃO.	12	160,00	1.920,00
8	CEMITÉRIO DA SAUDADE - ADMINISTRATIVO; OPERACIONAL E VESTIÁRIOS - HIGIENIZAÇÃO DE RESERVATÓRIOS - 3 UNIDADES DE 500 L; 1 UNIDADE 310L.	2	380,00	760,00
9	CEMITÉRIO DE SOUSAS - OPERACIONAL E SALA DE VELÓRIO - DEDETIZAÇÃO.	12	160,00	1.920,00
10	CEMITÉRIO DE SOUSAS - OPERACIONAL E SALA DE VELÓRIO - HIGIENIZAÇÃO DE RESERVATÓRIOS - 1 UNIDADE DE 500 L.	2	95,00	190,00
11	MERCADO MUNICIPAL - TODA A ÁREA EXTERNA E ÁREA INTERNA SOMENTE CORREDORES - DEDETIZAÇÃO.	12	160,00	1.920,00
12	MERCADO MUNICIPAL - TODA A ÁREA EXTERNA E ÁREA INTERNA SOMENTE CORREDORES - HIGIENIZAÇÃO DE RESERVATÓRIOS - 1 UNIDADE DE 15.000 L E 1 UNIDADE DE 8.000L.	2	670,00	1.340,00
VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO				R\$ 17.390,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA estão inclusos todos os custos e despesas, encargos e incidências, diretos ou indiretos, sejam estes tributários e previdenciários por ela assumidas, que incidam e venha a incidir sobre a realização dos serviços a serem prestados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA apresenta garantia do adimplemento das condições aqui

SÉRGIO RENATO BUENO JUNIOR
Assessor Jurídico
SETEC

DM

52h
M.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS

SETEC – Serviços Técnicos Gerais

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

estabelecidas no valor de **R\$ 869,50** (oitocentos e sessenta e nove reais e cinquenta centavos), calculado na base de 5% (cinco por cento) do valor total anual estimado do contrato, na modalidade de depósito garantia, Guia de Arrecadação Setec Ref.: 00640877, recolhida junto a Tesouraria da SETEC, localizada na Praça Voluntários de 32, s/n, Ponte Preta, Campinas-SP.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em havendo prorrogação do presente instrumento contratual, a CONTRATADA ficará obrigada a providenciar a renovação da garantia, nos termos e condições originalmente aprovados pela SETEC.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia para execução do contrato somente será devolvida à CONTRATADA após o cumprimento integral das obrigações contratuais por elas assumidas, mediante a lavratura do Termo de Recebimento dos Serviços.

PARÁGRAFO QUINTO - Os preços convencionados, nos termos da proposta comercial, serão fixos pelo prazo de 12 (doze) meses, contatos do início da vigência deste contrato, admitindo-se, decorrido este prazo, o reajuste dos preços mediante a aplicação da variação do IPCA/IBGE.

PARÁGRAFO SEXTO - Para o primeiro reajuste será considerado o índice acumulado no período compreendido entre o mês de início da vigência deste contrato e o mês anterior ao da incidência do reajuste.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Para os reajustes subsequentes serão considerados os índices acumulados no período compreendido entre o mês de início da vigência dos novos valores e o mês anterior ao de suas incidências, respeitando o interregno mínimo de 12 (doze) meses, inclusive em caso de prorrogação do presente contrato.

a) A CONTRATADA perderá o direito de exigir, retroativamente, o reajuste dos preços contratados se não solicitá-lo até, no máximo, o mês subsequente ao de sua incidência.

b) Ultrapassando este prazo os efeitos financeiros do reajuste somente terão vigência a partir da data da solicitação.

PARÁGRAFO OITAVO - Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento ao contrato.

CLAUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao atendimento do pagamento das obrigações decorrentes deste contrato estão garantidos na forma de lei da dotação orçamentária própria, codificada sob n.ºs 01 04 122 2018 4109 33.90.39, 02 23 692 2018 4109 33.90.39, 03 23 692 2018 4109 33.90.39, 04 23 692 2018 4109 33.90.39, 05 23 692 2018 4109 33.90.39 e 06 23 692 2018 4109 33.90.39, suplementada se necessário.

PARÁGRAFO ÚNICO - No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

SÉRGIO RENATO BUENO CURCIO
Assessor Jurídico
SETEC



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS

SETEC – Serviços Técnicos Gerais

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas

CNPJ 49.413.800/0001-23

CLÁUSULA NONA - DO FATURAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/fatura referente ao(s) serviço(s) prestado(s) à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal fatura/fatura correspondente aos serviços prestados à contratante até o oitavo dia corrido do mês subsequente ao da execução dos serviços e enviá-la via e-mail através do e-mail: diseg@setec.sp.gov.br.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na nota fiscal/fatura a CONTRATADA deverá discriminar os serviços prestados e seus respectivos lugares, além dos demais elementos habituais fiscais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se for o caso, a CONTRATANTE efetuará as retenções na fonte do ISSQN, em atendimento ao disposto no Art. 14 da Lei 12.392/2005, e do Imposto de Renda dependendo da constituição da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATANTE efetuará os pagamentos à CONTRATADA, **no dia 20 (vinte) do mês subsequente**, referente aos serviços realizados no mês anterior, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, após ser conferida, aceita e processada pelo responsável pelo acompanhamento do referido contrato, ou seja, Sr. SINVAL JOSE SILVA ARAUJO, através de depósito/transferência bancária conforme dados da Ficha Cadastral.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso no dia de pagamento não haja expediente na Autarquia, o mesmo dar-se-á no primeiro dia útil subsequente.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATANTE deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso ocorra atraso em qualquer pagamento à CONTRATADA, o valor poderá ser atualizado "pro rata die", de acordo com a variação do IGP-DI (Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna) da Fundação Getúlio Vargas.

PARÁGRAFO OITAVO - Verificada qualquer irregularidade na emissão do documento fiscal, será feita a sua devolução ou solicitada carta de correção pela CONTRATANTE, ficando, sem qualquer custo adicional para esta, prorrogado o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.

PARÁGRAFO NONO - Qualquer erro ou imperícia de execução dos serviços obrigará a CONTRATADA a sua conta e risco, à correção, remuneração e refazimento dos serviços executados, sem ônus para a CONTRATANTE. Nesses casos, o prazo para a recuperação dessas falhas será determinado pela CONTRATANTE e sua inobservância implicará na aplicação das multas previstas neste Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de inadimplência contratual.

SÉRGIO REMATO
Assessor Jurídico
SETEC

DM

SE

AL

5-1 R M

M.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS

SETEC – Serviços Técnicos Gerais

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, **não** podendo subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

A CONTRATADA estará sujeita à aplicação das respectivas sanções caso venha a:

- I. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- II. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- III. Fraudar na execução do contrato;
- IV. Comportar-se de modo inidôneo;
- V. Cometer fraude fiscal;
- VI. Não manter a proposta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, em cometendo qualquer das infrações discriminadas no subitem acima, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- I. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- II. Multa moratória de 0,03% (zero vírgula zero três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- III. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- IV. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- V. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
 - a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

SÉRGIO RENATO BUENO CURCIO
Assessor Jurídico
SETEC

014

AP
M



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS

SETEC – Serviços Técnicos Gerais

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

PARÁGRAFO TERCEIRO - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO QUARTO - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CAUFESP, no "Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções", no endereço www.esancoes.sp.gov.br, e também no "Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS", no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>.

PARÁGRAFO QUINTO - As multas serão, após regular processo administrativo, descontada dos créditos da Contratada ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

PARÁGRAFO SEXTO - As penalidades previstas nesta **Cláusula** têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a CONTRATADA de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar à SETEC.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado.

PARÁGRAFO OITAVO - Às sanções estabelecidas, será garantida, em todos os casos, a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de rescisão administrativa, a CONTRATADA reconhece, neste ato, os direitos da SETEC, previstos no artigo 79 e 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

A CONTRATADA tem pleno conhecimento de todos os itens expressos no respectivo Contrato e seus **Anexos**, a eles se obrigando como se aqui estivessem transcritos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos omissos serão resolvidos pela SETEC – Serviços Técnicos Gerais segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002 e demais normas municipais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos". DM

PARÁGRAFO SEGUNDO - O responsável pela fiscalização do presente contrato deverá assegurar o seu fiel

SÉRGIO RENATO BUENO CURTO
Assessor Jurídico
SETEC



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS

SETEC – Serviços Técnicos Gerais

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

cumprimento, especialmente quanto à aplicação das penalidades, sob pena de incorrer nas estabelecidas na Lei 8.666/93 e na legislação aplicável, com consequente responsabilização.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Constitui parte integrante deste contrato, estando a ele vinculado, o procedimento de dispensa de licitação, com fulcro no Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como a todos os itens expressos no **PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º SETEC.2020.0000586-64 – DISEG**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica eleito o foro da Comarca de Campinas/SP, com expressa renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, ficando a parte vencida sujeita ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios que forem arbitrados.

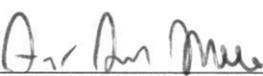
E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente em duas(02) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas instrumentais, aplicando-se a este os dispositivos da legislação vigente.

Campinas, **01** de março de 2021.

CONTRATANTE: **SETEC – SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS**



JANAINA DE SOUZA BRITO NOVAES
Diretora Adm. Financeiro



ANDRE ASSAD MELLO
Presidente



DIRCEU PEREIRA JUNIOR
Diretor Téc. Operacional

CONTRATADA: **DEDETIZI CONTROLE DE PRAGAS LTDA - ME**

x 

CAMILA FERNANDA COSTA DA SILVA
Sócia



SÉRGIO RENATO BUENO CURCIO
Assessor Jurídico
SETEC

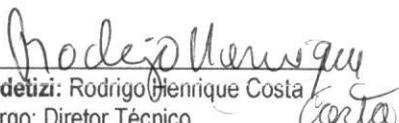
Testemunhas:



Gestor: Sinval Jose Silva Araujo
Função: Gerente - Diseg
CPF: 155.002.158-33
E-mail: sinval.araujo@setec.sp.gov.br



Fiscalizador: Vacil Antônio Ferreira
Cargo: Auxiliar administrativo - Diseg
CPF: 120.409.188-92
E-mail: vacil.ferreira@setec.sp.gov.br

x 

Dedetizi: Rodrigo Henrique Costa
Cargo: Diretor Técnico
CPF: 313.032.018-01
E-mail: rodox@rodox.com.br



SETEC – Serviços Técnicos Gerais

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

ANEXO I – LOCAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO e DESINSETIZAÇÃO

LOCAL	ENDEREÇO
PRÉDIO SEDE	Praça Voluntários de 32, S/N° - Swift – Campinas – São Paulo
CEMITÉRIO DA SAUDADE	Praça Voluntários de 32, S/N° - Swift – Campinas – São Paulo
CREMATÓRIO MUNICIPAL	Rua: Sylvania da Silva Braga, S/N° - Jd. Santa Monica – Campinas – São Paulo
CEMITÉRIO PARQUE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO	Rua: Sylvania da Silva Braga, S/N° - Jd. Santa Monica – Campinas – São Paulo
CEMITÉRIO DE SOUSAS	Av. Julia Conceição Alves, S/N° - Cj Hab VI Santana (Sousas) – Campinas – São Paulo
MERCADO MUNICIPAL	Rua Benjamim Constant, S/N° - Cambuí - Campinas – São Paulo
PERIODICIDADE - MENSAL	

SÉRGIO RENATO BUENO CURCIO
Assessor Jurídico
SETEC



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS

SETEC – Serviços Técnicos Gerais

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

ANEXO II – LOCAIS E QUANTIDADE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE CAIXAS D'ÁGUA

LOCAL	ENDEREÇO	QTDE de caixas d'água	LITRAGEM
PRÉDIO SEDE	Praça Voluntários de 32, S/N° - Swift – Campinas – São Paulo	2	14.000 LITROS (CADA)
CEMITÉRIO DA SAUDADE	Praça Voluntários de 32, S/N° - Swift – Campinas – São Paulo	4	3 UNID. - 500 LITROS 1 UNID. - 310 LITROS
CREMATÓRIO MUNICIPAL	Rua: Sylvia da Silva Braga, S/N° - Jd. Santa Monica – Campinas – São Paulo	2	500 LITROS (CADA)
CEMITÉRIO PARQUE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO	Rua: Sylvia da Silva Braga, S/N° - Jd. Santa Monica – Campinas – São Paulo	9	1 UNID. 15.000 LITROS 7 UNID. 500 LITROS (CADA) 1 UNID. 310 LITROS
CEMITÉRIO DE SOUSAS	Av. Julia Conceição Alves, S/N° - Cj Hab VI Santana (Sousas) – Campinas – São Paulo	1	1 UNID. - 500 LITROS
MERCADO MUNICIPAL	Rua Benjamim Constant, S/N° - Cambuí - Campinas – São Paulo	2	1 UNID. 15.000 LITROS (SUBTERRÂNEA) 1 UNID. 8.000 (AÉREA)
TOTAL		20	
PERIODICIDADE – SEMESTRAL			

SÉRGIO RENATO BUENO CURCIO
Assessor Jurídico
SETEC



SETEC – Serviços Técnicos Gerais

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º SETEC.2020.00000586-64 - DISEG

LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO COM FULCRO NO ARTIGO 24, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93

CONTRATANTE: SETEC – SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS

CONTRATADA: DEDETIZI CONTROLE DE PRAGAS LTDA – ME

CONTRATO Nº 05 / 2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de controle de pragas urbanas (DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO e DESINSETIZAÇÃO), bem como, LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA, para atender às necessidades a autarquia, conforme especificações, quantidades e localizações estabelecidos nos anexos I e II.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*) SÉRGIO RENATO BUENO CURCIO, OAB/SP 112.563, E-MAIL: Sergio.curcio@setec.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Campinas, 01 de março de 2021.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Andre Assad Mello

Cargo: Presidente

CPF: 282.577.108-22

SÉRGIO RENATO BUENO CURCIO
Assessor Jurídico
SETEC



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS

SETEC – Serviços Técnicos Gerais

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO e ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Andre Assad Mello
Cargo: Presidente
CPF: 282.577.108-22
E-mail: andre.mello@setec.sp.gov.br

Assinatura: _____

Andre Assad Mello

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Andre Assad Mello
Cargo: Presidente
CPF: 282.577.108-22
Assinatura: _____

Andre Assad Mello

Pelo contratante:

Nome: Janaina de Souza Brito Novaes
Cargo: Diretora Adm. Financeiro
CPF: 188.182.318-04
E-mail: janaina.novaes@setec.sp.gov.br

Assinatura: _____

Janaina de Souza Brito Novaes

Pelo contratante:

Nome: Dirceu Pereira Junior
Cargo: Diretor Téc. Operacional
CPF: 016.950.388-78
E-mail: dirceu.pereira@setec.sp.gov.br

Assinatura: _____

Dirceu Pereira Junior

Pelo contratado:

Nome: Camila Fernanda Costa da Silva
Cargo: Sócia
CPF: 219.163.288-22
E-mail: rodox@rodox.com.br

Assinatura: x _____

Camila Fernanda Costa da Silva

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

SÉRGIO RENATO BUENO CURCIO
Assessor Jurídico
SETEC